PROJETO DE LEI N° 267/2009

AUTOR: Vereador Alan Castro

EMENTA: "Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência."

RELATORA: Vereadora Aladilce Souza

PARECER

1. Relatório

O Presente projeto de lei, de autoria do Vereador Alan Castro, visa à prestação de informações escritas à parturiente ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido portador de deficiência ou patologia crônica, constatada durante o período de internação para realização do parto.

O Setor de Análise e Pesquisa informou não haver nenhuma proposição referente ao assunto, fl. 04 dos autos.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e adequação às normas vigentes, opinando pela aprovação do PL nº 267/2009.

O parecer da Comissão de Direitos do Cidadão concluiu pela aprovação do projeto.

2. Voto da Relatora

Com o avanço cada dia mais significativo dos direitos humanos, a informação passa a ser um direito imperativo e essencial para o cidadão e um dever para todo e qualquer prestador de serviços, principalmente na área da saúde, quando se está lidando com a vida das pessoas.

Nesse campo, o dever de informação consiste em todos os esclarecimentos na relação médico-paciente que se consideram como incondicionais e obrigatórios.

Os pais ou responsáveis do recém-nascido devem ser informados sobre a existência de alguma patologia crônica ou deficiência, bem como sobre a necessidade de adoção de determinadas condutas ou intervenções e sobre seus riscos e consequências e, principalmente, a respeito das precauções essenciais, com indicação, inclusive, dos órgãos públicos ou privados que prestem assistência especializada e específica ao tipo de deficiência ou patologia.

A informação escrita, no entanto, para alcançar seu objetivo maior e ser adequada, deve ser passada por meio de uma linguagem acessível ao nível de conhecimento e compreensão do seu destinatário, sob pena de nenhum efeito surtir.

Sugerimos, portanto, a inserção do artigo quarto ao Projeto de Lei nº 267/09, com o seguinte teor:

> **Art. 4º**. A informação escrita referida no artigo terceiro deste projeto deve ser passada de forma clara, precisa, por meio de linguagem acessível, sem utilização de termos técnicos de difícil compreensão pela parturiente ou responsável pelo recém-nascido.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do PL nº 267/2009, nos termos da emenda apresentada.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2013.

Vereadora Aladilce Souza
Relatora